



CONVÊNIO Nº 013/2024/ SMS.G.SERMAP

PROCESSO SEI: 6018.2024/0052178-8

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI**

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL**, que irão contemplar o repasse de recursos financeiros destinados a aquisição de insumos hospitalares para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 - Fonte de Recurso 02.1.600.1168.0

NOTAS DE EMPENHO: 70.482/2024, 70.487/2024 e 70.496/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 176, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI**, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Hannemann, n.º 234, CEP n.º 03031-040, Pari, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.390/0001-83, inscrita no CREMESP sob o nº 933805, CNES nº 2091399 com o seu estatuto arquivado no 3.º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 28/08/2008, sob nº 573573, neste ato, representada por sua Diretora Presidente **ANA CECILIA DA SILVA SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 18.418.273-6, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 100.021.488-54, adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-SMS** a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **Contrato Nº 017/SMS/2023**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante Despacho

Autorizatório exarado em SEI 104492555, publicado no **DOC/SP de 06/06/2024 págs. 22 e 215** consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL**, para apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC) no valor total de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, destinados a aquisição de insumos hospitalares para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

PRESTADOR	CNES	PORTARIA MS	CÓD.EMENDA	VALOR (R\$)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI	2091399	3628/2024	44020018	300.000,00
		3590/2024	44050002	300.000,00
		3590/2024	36110001	500.000,00
TOTAL				1.100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor total de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, para compra de insumos hospitalares, conforme descrito no programa de utilização dos recursos, destinado ao atendimento da população SUS.

Parágrafo Primeiro: Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos da(s) Emenda(s) Parlamentar(es), serão repassadas na conta mãe da entidade, e após o recebimento dos respectivos valores a entidade providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo: Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

Parágrafo Terceiro: É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a ENTIDADE deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

Parágrafo Quarto: A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a entidade estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os saldos recursos deverão ser devolvidos à SMS/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. A CONVENIADA deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as Programações apresentadas e Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo previsto a partir do recebimento dos valores das Emendas Federais.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Parágrafo Terceiro. As Programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará-na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

Parágrafo Quinto: As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.**

Parágrafo Sexto: Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a CONVENIADA deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis.**

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Os recursos serão aplicados para compra de material hospitalar, insumos de consumo e medicamentos, conforme descrito nos programas de utilização dos recursos, para a população do Município.

Parágrafo Segundo. As Programações de Utilização dos Recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que**

alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44, específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo Primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo Segundo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

Os recursos provenientes das EMENDAS PARLAMENTARES, FONTE 02, que perfazem o valor total de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, serão repassados à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos dos recursos referidos e às prestações de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00 – Fonte de Recurso 02.1.600.1168.0

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio **terá como termo inicial a data de recebimento dos recursos, e se encerrará no dia 25/09/2024**

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 017/SMS.G/2023**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de junho de 2024.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ANA CECILIA DA SILVA
SANTOS:10002148854
ANA CECILIA DA SILVA SANTOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO
PARI

Assinado de forma digital por ANA
CECILIA DA SILVA
SANTOS:10002148854
Dados: 2024.06.13 09:43:06 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Benedicto Accacio Borges Netto
CPF: 006.033.518-16
RG: 5.108.299-8